



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021
PREGÃO PRESENCIA Nº 27/2021

DECISÃO

O Objeto em análise é exarar decisão referente a constatação de irregularidades/ilegalidades que fatalmente culminarão na anulação do Processo Licitatório nº 39/2021, modalidade Pregão Presencial nº 27/2021.

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado, houve irregularidade no decorrer do certame, sendo constatada a ausência de informação na Ata (fls. 74-78) de que a Recorrente empresa MECÂNICA PESADA MAQDIESEL, estaria impedida de oferecer lances verbais, por não ter apresentado os documentos de credenciamento, conforme cláusula 3 do Edital.

Diante da análise do parecer jurídico e documentos anexos ao processo, verifico que resta prejudicado a análise do mérito recursal da Recorrente, tendo em vista que a anulação do processo tornará sem efeito a decisão de habilitação ou manutenção de inabilitação pois, o vício apresentado no processo licitatório é insanável, não restando outra alternativa a não ser a Anulação do Processo.

A falta da informação na Ata do impedimento da Recorrente para oferecer lances verbais, macula o processo e fatalmente ocasionará ofensa ao princípio da isonomia entre os licitantes e consequentemente induz a nulidade dos atos, diante da infringência aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

Não há como convalidar vício insanável, haja vista que retornar a fase de credenciamento e abertura das propostas seria inviável do ponto de vista da legalidade, considerando o sigilo das propostas já revelado na sessão, não restando outra alternativa ao Gestor Público a não ser a anulação do processo licitatório diante da irregularidade/ilegalidade devidamente constatada.

Diante do exposto, determino a anulação do processo Licitatório nº 39/2021 – Pregão Presencial – Registro de Preços nº 27/2021 por conter vícios insanáveis.

Faz parte integrante dessa decisão o parecer jurídico.

Publique-se a decisão acompanhada do Parecer Jurídico e intime-se as Empresas participantes do Processo Licitatório, assegurando o direito de contraditório e ampla defesa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 de maio de 2021.


MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal